

*[Handwritten Signature]*

FREDOLINO ROECKER  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada a presente  
lei na Secretaria da Prefeitura  
Municipal de Rio Fortuna,  
do Estado de Santa Catarina,

*[Handwritten Signature]*  
VOLNEY BECHTOLD  
SECRETÁRIO

Lei nº 519.

setena solório família  
dos funcionários Públi-  
cos Municipais e de  
outros providências.

Fredolino Roecker, Prefeito Municipal  
de Rio Fortuna, Estado de Santa Catarina,  
no uso de suas atribuições legais em vi-  
gor:

Faz saber a todos os habitantes  
do Município que a Câmara Municipal votou  
e em sanciona a seguinte Lei:

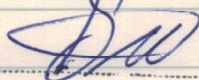
Art. 1º - Fica fixado em R\$ 24,21 (quatro e qua-  
dos noventa e um centavos) o  
valor dos cotas de solório família  
dos funcionários Públicos Municipais  
estatutários, por dependente e esposa e  
os cotas de solório família dos fun-  
cionários eleitorais não pagos no

valor de 5% (cinco por cento), sobre o salário mínimo de referência vigente no mês de pagamento, estabelecido pelo governo Federal.

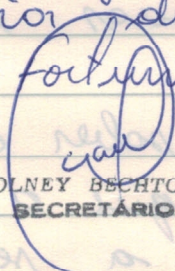
Art. 2º - As despesas decorrentes do artigo anterior, correrão por conta de dotação Orçamentária constante no Orçamento do corrente exercício.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de março/89, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Fortuna,  
em 29 de março de 1989.

  
FREDOLINO ROECKER  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada a presente lei na Secretaria da Prefeitura Municipal de Rio Fortuna, na data supra.

  
VOLNEY BECHTOLD  
SECRETÁRIO

Lei nº 520

Abre Crédito Especial e  
dá outras providências

Fredolino Roecker, Prefeito Municipal de  
Rio Fortuna, Estado de Santa Catarina,